

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° , DE 2006

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2005 (nº 3.675/2004, na Casa de origem)

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2005 (nº 3.675, de 2004, na Casa de origem), que *altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração mínima de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, consolidando as emendas nºs 1 e 2, de redação, da Comissão de Educação, aprovadas pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em _____ de janeiro de 2006.

ANEXO AO PARECER N° , de 2006.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2005 (nº 3.675, de 2004, na Casa de origem).

Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”(NR)

Art. 2º O inciso II do art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

.....

II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.”(NR)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

..... “(NR)

Art. 4º O § 2º e o inciso I do § 3º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

.....
§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 3º.....

I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- a) (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)

.....”(NR)

Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.